



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3061/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Resolução RC1-TC-0103/2010. Considera-se cumprida a decisão desta Corte e concede-se registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 0020 /2011

RELATÓRIO

Esta 1ª Câmara, na sessão de 23/09/10, nos autos do Processo TC-3061/10, referente à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao servidor Antônio Firmino Irmão, Operário I, matrícula nº 9.141-3, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem - DER, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-0103/2010, assinando o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, para proceder à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria às fls. 61/62, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria ora em exame.

Em cumprimento à decisão desta Corte, a autoridade competente apresentou documentação, cuja análise da Auditoria, à fl. 74, considerou que as providências determinadas pela Resolução TC1-TC-060/2010 foram cumpridas. Assim, diante da legalidade do ato de concessão da aposentadoria em tela, a Auditoria sugeriu o registro do respectivo ato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0103/2010 e conceder o competente registro ao ato aposentatório em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3061/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0103/2010 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria** do Srº Antônio Firmino Irmão, Operário I, matrícula nº 9.141-3, do DER.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE